



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.**

**RESOLUÇÃO N° 37/2024  
DE 05 DE JUNHO DE 2024**

Altera o início de fruição dos benefícios da empresa que especifica, e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** que o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI tem por objetivo incentivar e estimular o desenvolvimento sócio-econômico do Estado de Sergipe;

**Considerando** que a empresa RAIMUNDO JULIANO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. goza do benefício fiscal nos termos das Resoluções nº 144/14 de 19/12/14, 09/15 de 28/01/15 e 73/16 de 09/11/16.

**Considerando** o pleito protocolado na SEDETEC sob o nº **019000.01346/2022-7** de 23/08/2022, vinculado ao processo 412/2022, onde a empresa solicita que o prazo de fruição do benefício fiscal passe a vigorar a partir da emissão da 1ª Nota Fiscal de Venda;

**Considerando** que o parecer PGE nº **1765/2024** de **15/04/2024**, opinou pela possibilidade de acolhimento do pleito;

**Considerando** a decisão do CDI, por unanimidade, em reunião realizada no dia **05/06/2024**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o início de fruição dos benefícios da empresa **RAIMUNDO JULIANO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 10.550.907/0001-88** e **Inscrição Estadual nº 27.143.218-7**, para efeito de usufruir dos incentivos concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI, contado a partir da emissão da 1ª Nota Fiscal.

**Art. 2º** - Permanecem em vigor os demais termos das Resoluções nº 144/14 de 19/12/14, 09/15 de 28/01/15 e 73/16 de 09/11/16.

**Art. 3º** - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Valmor Barbosa Bezerra**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do  
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI